



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA**



PROJETO DE LEI N°

DE MAIO DE 2021.

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei n° 4364-2021

Proj. de Lei Comp. n° _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 11/05/21 Horário 09:45 h

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de sanitização de ambientes no âmbito do Município de Porto Velho, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas, bem como o controle do COVID-19 e dá outras providências."

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de limpeza seguida da sanitização de ambientes fechados com acesso coletivo, climatizados ou não, públicos ou privados, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas, bem como o controle do novo coronavírus.

Art. 2º Todos os ambientes fechados com acesso coletivo, públicos ou privados, climatizados ou não, devem ser higienizados e sanitizados conforme o previsto nesta Lei, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosa e a proliferação do COVID-19.

Parágrafo único. Define-se como sanitização o processo de aplicação de agente ou produto capaz de reduzir o número de microrganismos patogênicos a níveis seguros de acordo com as normas de saúde pública, preconizadas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos competentes.

Art. 3º O processo de sanitização compreende o tratamento de todos os ambientes, incluindo paredes, tetos, pisos e mobiliários.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA**



§ 1º - As empresas deverão portar autorização do Poder Público para realizar o processo de sanitização, além de emitir certificado de garantia de sua execução.

§ 2º - O uso dos produtos utilizados no procedimento deverá estar devidamente autorizado pelo órgão público competente, não podendo ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

§ 3º - Fica obrigatório o certificado de sanitização a cada 60 dias durante a pandemia do coronavírus nos estabelecimentos tais como; supermercados, hotéis, padarias, açouques, boates, bares, restaurantes, lanchonetes, consultórios médicos, odontológico, condomínios, repartições públicas e privadas que recebem diariamente fluxo acima de 50 pessoas.

Art. 4º O Poder Público regulamentará via Decreto, os padrões mínimos de limpeza, a periodicidade dos processos de higienização e a relação de produtos que poder ser utilizados, considerando sua atividade antimicrobiana, os riscos presentes no ambiente, seu efeito residual e a toxicidade às pessoas, aos animais e ao meio ambiente.

Art. 5º As empresas de sanitização deverão ter responsável técnico químico ou biólogo de nível superior ou nível médio, profissionalizante, com treinamento específico na área, será considerado habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.

Art. 6º As empresas de sanitização deverão possuir alvará sanitário estadual e municipal expedido pela autoridade competente, além da licença de operação as referidas empresas do certame devem ter registro no município de porto velho.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA**



Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2021.

**Everaldo FOGAÇA
VEREADOR REPUBLICANOS**



JUSTIFICATIVA

Diante do enfrentamento do COVID-19, bem como a abertura do comércio, por força do Decreto Municipal 16.629 de 15 de abril de 2020, importa salientar que a matéria versada na propositura insere-se inicialmente, em campo de iniciativa concorrente em simetria com a Constituição Federal.

Verifica-se, também, que na Constituição Federal em seu artigo 196: A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. no sentido de preconizar que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo que o Poder Público Municipal tem a função de garantir o bem-estar do indivíduo, mediante a adoção de políticas públicas que promovam a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção e preservação de sua saúde.

A doença infecciosa é um dos mais graves problemas de saúde pública, afetando milhares de pessoas. O novo coronavírus (Covid-19), por exemplo, vem alarmando o mundo. Segundo especialistas, é uma questão de tempo até a Organização Mundial de Saúde - OMS declarar uma pandemia, ou seja, uma epidemia em escala global.

Esse novo surto só reforça a necessidade de estabelecermos uma política municipal de sanitização de ambientes, reduzindo a transmissão deste vírus nos comércios amparados no Decreto Municipal de n. 16.629 de 2020.

Em ambientes com grande movimentação de pessoas, aumenta-se os riscos de contaminação. A limpeza habitual, no entanto, geralmente limita-se ao chão, móveis e superfícies, com efeito por apenas algumas horas. O processo de sanitização, por sua vez, é mais intenso, atingindo paredes e **JUSTIFICATIVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA**



Diante do enfrentamento do COVID-19, bem como a abertura do comércio, por força do Decreto Municipal 16.629 de 15 de abril de 2020, inicialmente, importa salientar que a matéria versada na propositura insere-se em campo de iniciativa concorrente em simetria com a Constituição Federal.

Verifica-se, também, que na Constituição Federal em seu artigo 196: A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. no sentido de preconizar que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo que o Poder Público Municipal tem a função de garantir o bem-estar do indivíduo, mediante a adoção de políticas públicas que promovam a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção e preservação de sua saúde.

A doença infecciosa é um dos mais graves problemas de saúde pública, afetando milhares de pessoas. O novo coronavírus (Covid-19), por exemplo, vem alarmando o mundo. Segundo especialistas, é uma questão de tempo até a Organização Mundial de Saúde - OMS declarar uma pandemia, ou seja, uma epidemia em escala global.

Esse novo surto só reforça a necessidade de estabelecermos uma política municipal de sanitização de ambientes, reduzindo a transmissão deste vírus nos comércios amparados no Decreto Municipal de n. 16.629 de 2020.

Em ambientes com grande movimentação de pessoas, aumenta-se os riscos de contaminação. A limpeza habitual, no entanto, geralmente limita-se ao chão, móveis e superfícies, com efeito por apenas algumas horas. O processo de sanitização, por sua vez, é mais intenso, atingindo paredes e tetos, reduzindo a incidência de microrganismos críticos para saúde pública em níveis considerados seguros.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA**



Algumas unidades da federação já contam com uma política de sanitização nos moldes da que propomos nesta oportunidade. São os casos da Lei nº 6.376, de 2019, do Distrito Federal, e da Lei nº 15.389, de 2005, do Estado de Goiás, que obrigam a realização do processo em tela.

Assim, diante de todo o exposto e, considerando o legítimo interesse público da proposição, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares, na sua aprovação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2021.

**Everaldo FOGAÇA
VEREADOR REPUBLICANOS**